Documento assinado digitalmente - Chave: 24db9a74-d9f5-4d05-ae29-18fce1c07fd4
Thárik Gouvêa Varotto - 21/02/2026 14:35:30
Fabiana Evangelista Rodrigues - 25/02/2026 17:23:49
Fabiano Araujo Rodrigues - 05/03/2026 14:15:21
Welington Costa de Souza Silva - 24/02/2026 09:16:03
Sandro Gonçalves Dutra - 28/02/2026 17:48:26
Pedro Gonçalves Caetano - 24/02/2026 09:17:42
Jordão de Amorim Ferreira - 02/03/2026 10:00:29
Sebastião José Esperança - 24/02/2026 09:23:18
José Romeu de Oliveira Tostes - 02/03/2026 15:00:02

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 33/2026

Autoria: Thárik Gouvêa Varotto

Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo
Sr. Wellington Costa Souza Silva

O Vereador que abaixo subscreve, requer após tramitação na casa de leis:

CONSIDERANDO, que o Tribunal Superior do Trabalho, em recente decisão reafirmou jurisprudência que garante adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos varredores de rua com contato permanente com lixo urbano, conforme o Anexo 14 da NR-15 A, vem requerer o que segue:

O devido adicional de insalubridade a todos os funcionários, efetivos ou contratados, que tenham contato direto permanente com lixo urbano.

Justificativa:
O presente requerimento tem como fundamento a recente reafirmação da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reconhece o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos trabalhadores que exercem atividades de varrição de vias públicas com contato direto e permanente com lixo urbano, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), item A, do Ministério do Trabalho.
Tal entendimento reforça a proteção à saúde e à dignidade do trabalhador, especialmente àqueles expostos a agentes insalubres de forma habitual e contínua, como é o caso dos empregados públicos que atuam na limpeza urbana. O contato com lixo urbano, por sua natureza e composição, representa risco biológico significativo, enquadrando-se nas condições previstas para o pagamento do adicional em grau máximo.
Dessa forma, requer-se a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) a todos os empregados públicos que

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 24db9a74-d9f5-4d05-ae29-18fce1c07fd4
Thárik Gouvêa Varotto - 21/02/2026 14:35:30
Fabiana Evangelista Rodrigues - 25/02/2026 17:23:49
Fabiano Araujo Rodrigues - 05/03/2026 14:15:21
Welington Costa de Souza Silva - 24/02/2026 09:16:03
Sandro Gonçalves Dutra - 28/02/2026 17:48:26
Pedro Gonçalves Caetano - 24/02/2026 09:17:42
Jordão de Amorim Ferreira - 02/03/2026 10:00:29
Sebastião José Esperança - 24/02/2026 09:23:18
José Romeu de Oliveira Tostes - 02/03/2026 15:00:02

desempenham funções com exposição direta e permanente ao lixo urbano, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a jurisprudência consolidada do TST.

Rio Novo/MG, 11 de fevereiro de 2026.

THÁRIK GOUVÊA VAROTTO
1° Secretário
Vereador - AVANTE

WELINGTON COSTA DE SOUZA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - REPUBLICANOS

PEDRO GONÇALVES CAETANO
Vereador - PODE

SEBASTIÃO JOSÉ ESPERANÇA
Vice-presidente
Vereador - REPUBLICANOS

FABIANA EVANGELISTA RODRIGUES
Vereadora - PT

SANDRO GONÇALVES DUTRA
Vereador - PP

JORDÃO DE AMORIM FERREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

JOSÉ ROMEU DE OLIVEIRA TOSTES
Vereador - PSD

FABIANO ARAUJO RODRIGUES
Vereador - PP

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

48, 36150-000
e-mail: camararionovo@gmail.com - Tel.: 3232742212

Documento assinado digitalmente - Chave: 24db9a74-d9f5-4d05-ae29-18fce1c07fd4
Thárik Gouvêa Varotto - 21/02/2026 14:35:30
Fabiana Evangelista Rodrigues - 25/02/2026 17:23:49
Fabiano Araujo Rodrigues - 05/03/2026 14:15:21
Welington Costa de Souza Silva - 24/02/2026 09:16:03
Sandro Gonçalves Dutra - 28/02/2026 17:48:26
Pedro Gonçalves Caetano - 24/02/2026 09:17:42
Jordão de Amorim Ferreira - 02/03/2026 10:00:29

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.